



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO

PORTARIA CRO-PE Nº 06/2014.

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia do estado de Pernambuco, CRO/PE, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a autonomia administrativa e financeira dos Conselhos Federal e Regionais de Odontologia, criados com o advento da Lei Federal nº 4.324 de 14 de abril de 1964 e regulamentada pelo Decreto nº 68.704 de 03 de junho de 1971;

Considerando a finalidade precípua destas instituições, tendo por escopo a supervisão da ética profissional e a fiscalização do exercício profissional, cabendo-lhes zelar e trabalhar pelo perfeito desempenho ético da Odontologia e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente;

Considerando os princípios constitucionais a que se subordina a Administração Pública em geral, principalmente os da moralidade, da impessoalidade e da eficiência;

Considerando a necessidade de ampliação do quadro de fiscais do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, CRO-PE, justificando inclusive a contratação excepcional e temporária de Profissionais, Cirurgiões-Dentistas, para a função de fiscal do exercício profissional, atividade finalística dos Conselhos de Odontologia em todo o país;

Considerando a ausência, aplicação e acompanhamento de modelos administrativos adequados e eficazes, atendendo aos controles regulamentados pelo Conselho Federal de Odontologia, e demais legislações relacionadas;

Considerando a necessidade de contratação excepcional e temporária de Profissionais, Cirurgiões-Dentistas, para a função de fiscal do exercício profissional, atividade finalística dos Conselhos de Odontologia em todo o país e, para tanto, a adoção de Processo Seletivo;

Considerando que atualmente o Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, CRO-PE, possui 13.580 (treze mil quinhentos e oitenta) jurisdicionados inscritos, dentre eles, Cirurgiões-Dentistas, Entidades prestadoras de Assistência Odontológica, Técnico em Prótese Dentária, Laboratório em Prótese Dentária, Técnico em Saúde Bucal, Auxiliar em Saúde Bucal, Auxiliar de Prótese Dentária, Empresa de Produtos Odontológicos;

Considerando a necessidade de criação de Comissão de Inscrição e Seleção para o certame, com fito de justificar total autonomia e independência, infestáveis ao processo, cabendo-lhe promover as avaliações das atividades correspondentes a cada etapa do concurso;

Considerando a necessária de nomeação de Cirurgiões – Dentistas, para composição da Comissão de Inscrição e Seleção;



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO

Resolve:

Art.1º. Nomear as Senhoras Doutoras **Paloma Rodrigues Genu**, Cirurgiã - Dentista, inscrita no CRO-PE sob o nº 5.142, CPF nº 767.238.524-00, RG nº 3.667.034-SSP-PE, Presidente, **Adriana Paula de Andrade da Costa e Silva Santiago**, Cirurgiã - Dentista, inscrita no CRO-PE sob o nº 4.975, CPF nº 783.027.064-34, RG nº 3.696.237-SDS-PE, Membro, e **Berta Luiza Gabriela Moreno**, Cirurgiã - Dentista, inscrita no CRO-PE sob o nº 3.091, CPF nº 283.894.844-04, RG nº 1.830.786 SDS-PE, Membro, como integrantes da Comissão de Inscrição e Seleção do processo Seletivo para Contratação Temporária de Fiscais deste Conselho Regional;

Art.2º. As Cirurgiãs - Dentistas nomeadas, neste ato, pelo presidente do CRO-PE, compõem a Comissão de Inscrição e Seleção do Processo Seletivo para Contratação Temporária de Fiscais, cabendo-lhes, com exclusividade, promover as avaliações das atividades correspondentes a cada etapa do certame.

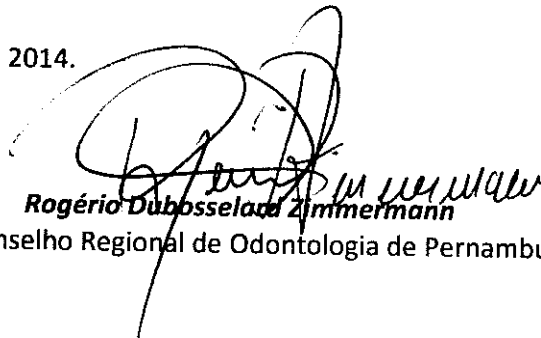
Art.3º. Do mesmo modo, as Cirurgiãs - Dentistas nomeadas, poderão requerer diligências ao corpo de funcionários do Conselho Regional de Odontologia, CRO-PE, indicando as necessidades e justificando a relação com o Processo Seletivo para Contratação Temporária de Fiscais, tudo de modo a resguardar a segurança jurídica, viabilidade e efetividade do certame.

Art.4º. Por fim, determino a Secretaria do Conselho Regional de Pernambuco, CRO-PE, que sejam adotadas as providências necessárias;

Art.5º. Esta portaria tem vigência limitada, resguardando a efetividade dos seus efeitos até a data da publicação do resultado final do Processo Seletivo em estudo;

Art.6º. De igual modo, esta portaria entra em vigor imediatamente, dispensada sua publicação na Imprensa Oficial.

Recife, dia 12 de Fevereiro de 2014.



Rogério Dubosselada Zimmermann

Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, CRO-PE.